



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº124/2015.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREADO E A EMPRESA AREADO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, AREADO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, sediada à RUA JOAO DUARTE, Nº123, CENTRO, AREADO, CEP 37.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº21.410.287/0001-06, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, processo modalidade Inexigibilidade nº26/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ajustam as partes pela contratação de CARTÓRIO PARA SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OUTROS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário	Total
1.	Serviços cartoriais para abertura de escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) – relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.	Un	50	34,29	1714,50
2.	Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) – relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro, conforme abaixo:	Un	-	-	-
3.	Até R\$1.400,00		3	103,74	311,22
4.	De R\$1.400,01 até R\$2.720,00		3	169,20	507,60
5.	De R\$2.720,01 até R\$5.440,00		3	245,20	735,60
6.	De R\$5.440,01 até R\$7.000,00		3	339,44	1018,32
7.	De R\$7.000,01 até R\$14.000,00		3	452,66	1357,98
8.	De R\$14.000,01 até R\$28.000,00		3	584,80	1754,40
9.	De R\$28.000,01 até R\$42.000,00		3	735,56	2206,68
10.	De R\$42.000,01 até R\$56.000,00		3	905,46	2716,38
11.	De R\$56.000,01 até R\$70.000,00		3	1.094,14	3282,42
12.	De R\$70.000,01 até R\$105.000,00		3	1.377,04	4131,12
13.	De R\$105.000,01 até R\$210.000,00		3	1.750,18	5250,54
14.	De R\$210.000,01 até R\$420.000,00		3	2.244,24	6732,72
15.	De R\$420.000,01 até R\$840.000,00		4	2.597,48	10389,92
16.	De R\$840.000,01 até R\$1.680.000,00		4	3.229,24	12916,96
17.	De R\$1.680.000,01 até R\$3.200.000,00		5	4.036,46	20182,30
18.	Acima de R\$3.200.000,00		5	5.045,74	25228,70
Total					100.437,36

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor individual e irrecorrível fixado acima, totalizando R\$100.437,36 (Cem mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato e mediante apresentação de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

autorização de fornecimento e da competente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela unidade solicitante e pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00.04.122.0052.2.021.3390.39.00, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência da data de assinatura deste instrumento, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais/serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE LICITAÇÃO

O procedimento a que deu origem o presente instrumento foi realizado com fundamento no artigo 25, “Caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areado (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, aos 29 de Abril de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

AREADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Contratada

Testemunhas:

1 _____ 2 _____.

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

1 – Aprovo o presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, aos 29 de Abril de 2015.